



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 25/2021
PROCESSO SELETIVO DE ACESSO AO CURSO DE BELAS
ARTES NO 2º PERÍODO LETIVO DE 2021**

TÍTULO 1 DA ABERTURA

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Instituição Federal Pública de Ensino Superior, faz saber, por meio do presente Edital, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Acesso ao Curso de graduação em Belas Artes, Grau Licenciatura, **destinado somente** aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, **para o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas para o 2º período letivo de 2021, no turno Vespertino**. O presente processo seletivo dar-se-á por meio de duas formas conjugadas: **a do aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado em 2020 e mediante a aplicação do Teste de Habilidade Específica (THE)**.

TÍTULO 2 DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM 2020

Art. 1º - O candidato deverá ter realizado o **ENEM 2020** e, no momento de sua solicitação de inscrição no Concurso de Acesso ao Curso de Belas Artes, preencher, no campo próprio do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o número oficial de sua inscrição no ENEM 2020, com todos os algarismos, não sendo aceito o número de protocolo.

§ 1º - Na medida em que o candidato indicar essa opção, autorizará a UFRRJ a obter, junto ao órgão responsável no MEC, as notas do exame do ENEM 2020.

Art. 2º - É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos o preenchimento correto do número oficial de sua inscrição no ENEM 2020.

Art. 3º - A Comissão do Processo Seletivo não publica as notas obtidas no ENEM 2020, que só podem ser acessadas pelo próprio candidato, conforme orientação do INEP constante do endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br.

Art. 4º - Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo relacionado ao aproveitamento do ENEM 2020. As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico da UFRRJ.

TÍTULO 3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 5º. Em consonância com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso em 2021-2, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, em consonância com os dispostos nos artigos da Lei 12.711 alteradas pela Portaria Normativa nº 9, observadas as seguintes condições:

- I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;
- II. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. A UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas não reservadas para candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de educação básica sem formação adequada à LDB-9394/96.

TÍTULO 4 DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 7º. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 5º deste edital deverão comprovar:

- I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou
- II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a

data da matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. **Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a matrícula do candidato será cancelada.**

Art. 8º. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas de educação básica, conforme previsto no art. 6º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses, ou original e fotocópia do contrato de trabalho.

Art. 9º. Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, previstas no inciso I do artigo 5º, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória de renda, de acordo com o Título 5 deste edital.

Art. 10º. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 deste edital, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

TÍTULO 5

DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO MÍNIMO *PER CAPITA*

Art. 11º. Os candidatos convocados para Matrícula que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* deverão apresentar a documentação comprobatória da condição de renda da família, conforme definido na seção II da Portaria Normativa nº 18/2012 do Gabinete do Ministro da Educação e tomando como base o Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 15/2018, especificando documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 12º. Para comprovação da renda familiar bruta *per capita*, o candidato deverá apresentar o rol de documentos de documentos definidos no Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 15/2018. A não comprovação da condição de renda implicará na perda da vaga.

TÍTULO 6 DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS (PPI)

Art. 13º - Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do Processo Seletivo que se inscreveram na reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar no ato da matrícula a “Autodeclaração de Cor/Etnia” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A “Autodeclaração de Cor/Etnia” dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. Modelo da Autodeclaração de Cor/Etnia encontra-se disponível no site de Concursos da UFRRJ.

§1º. As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação

fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§2º. Não será permitida a entrada de acompanhantes no espaço reservado para as entrevistas da Comissão de Verificação Autodeclaração Étnico-racial, mesmo que o candidato seja menor de idade, salvo casos em que o candidato necessite de auxílios/acompanhamentos específicos, como: intérprete de libras, cão-guia, entre outros.

§3º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato deverá guardar, no porta-objeto fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§4º. Ao ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares.

§5º. O candidato deverá apresentar a via original e válida do documento oficial de identificação com foto que permita a sua completa identificação.

§6º. O candidato poderá apresentar, adicionalmente, original e cópia dos seguintes documentos públicos que corroborem a veracidade da autodeclaração:

- a. Cadastro de alistamento militar (no qual conste a cor);
- b. Certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor no qual consta a cor);
- c. Cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.) (no qual conste a cor);
- d. Formulário de adoção das varas da infância e da adolescência (no qual conste a cor);
- e. Documento escolar (no qual conste a cor);
- f. Documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).

§7º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tiverem sua matrícula realizada por terceiros, obrigatoriamente, serão convocados para verificação da autodeclaração no *campus* de Seropédica da UFRRJ, presencialmente, não podendo ser representados por procurador, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta verificação de inteira responsabilidade do candidato. As datas da realização das entrevistas dos candidatos que tiveram sua matrícula realizada por terceiros estarão disponíveis no cronograma do Processo Seletivo, de acordo com as convocações de matrícula.

§8º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que não comparecerem à entrevista (mencionada no §1º do Art. 13 deste Edital) estarão automaticamente eliminados da respectiva chamada, sem direito a interposição de recurso. Não será permitido ao candidato participar da entrevista destinada aos convocados de outras chamadas.

§9º. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou pessoas com deficiência) somente terão a documentação de renda analisada e/ou serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham tido a autodeclaração deferida pela Comissão de Verificação.

§10º. O candidato que, após a entrevista realizada pela Comissão, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, que deverá ser solicitado pelo candidato em formulário específico nos prazos estabelecidos no dia da matrícula. A avaliação do recurso será realizada por uma Comissão de Verificação diferente da comissão que efetuou a avaliação preliminar.

Art. 14º - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 6 deste edital, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

TÍTULO 7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 15º. O Acesso ao Curso Licenciatura em Belas Artes no 2º período letivo de 2021 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas definidos na Lei 12.711/2012 e ON nº 9 de 05/05/2017.

Ação Afirmativa 1: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI);

Ação Afirmativa 2: Demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita*;

Ação Afirmativa 3: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **maior** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI);

Ação Afirmativa 4: Demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **maior** que 1,5 salário mínimo;

Ação Afirmativa 5: Professores em atividade na rede pública de educação básica;

Ampla Concorrência: Vagas não reservadas.

TÍTULO 8 DAS VAGAS

VAGAS RESERVADAS	Vagas
Escola Pública + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,5 salário-mínimo para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	4
Escola Pública + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,5 salário-mínimo	3
Escola Pública + Renda familiar SUPERIOR a 1,5 salário-mínimo para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	4
Escola Pública + Renda familiar SUPERIOR a 1,5 salário-mínimo	2
TOTAL	13
VAGAS NÃO RESERVADAS	Vagas
Professores em atividade na Rede Pública de Educação Básica	1
Ampla Concorrência	11
TOTAL	12

TÍTULO 9 DA INSCRIÇÃO

Art. 16º - As inscrições estarão abertas de acordo com estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo 1) e serão realizadas, somente via Internet, da seguinte forma: o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ufrrj.br/concursos, no período compreendido entre **10h do dia 17 de novembro de 2021 e 23:59h do dia 09 de dezembro de 2021**, considerando-se o horário de Brasília, assim como seguir as instruções ali contidas.

Art. 17º - A inscrição será gratuita.

Art. 18º - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no requerimento de inscrição. Para que possa produzir todos os efeitos a que se destina, a inscrição deve ser feita em estrita observância às normas deste edital e às instruções apresentadas durante o preenchimento.

Parágrafo único: Em caso de um candidato ter efetuado mais de uma inscrição, será considerada somente a última inscrição feita.

Art. 19º - Não será admitida a inscrição em caráter condicional.

Art. 20º - Em decorrência do momento pandêmico a UFRRJ **não** disponibilizará computadores para os candidatos que não tenham acesso à Internet.

TÍTULO 10 DA PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DO THE REMOTO

Art. 21º - A plataforma online a ser utilizada para realização do THE de forma remota será divulgada no endereço eletrônico <https://servicos.ufrrj.br/concursos/>, em data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo. É responsabilidade do candidato a conferência dessa informação.

Art. 22º - É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização do THE.

TÍTULO 11 DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA (THE)

Art. 23º - O Curso de Belas Artes exige que o candidato seja submetido ao Teste de verificação de Habilidade Específica.

Art. 24º - Este **Teste de Habilidade Específica (THE)** será realizado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo, com validade para futuros PROCESSOS SELETIVOS PARA ACESSO AO CURSO DE BELAS ARTES da UFRRJ, a saber, 2022-1, 2022-2 e 2023-1.

Art. 25º - DA PROVA

§1º. O THE será realizado na forma remota, previsto para ocorrer das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no dia **15 de dezembro de 2021** (horário de Brasília) para habilitar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Belas Artes da UFRRJ para o período acadêmico 2021-2.

§2º. De acordo com o número de candidatos, a UFRRJ vai agrupá-los em “X” turma(s) para realizar o teste em “X” sala(s) da plataforma, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no dia **12 de dezembro** a partir das 14 horas.

§3º. Não será atribuída nota ao candidato, o mesmo será considerado **APTO e NÃO APTO**.

§4º. A fim de assegurar total lisura à realização do certame, cada sala será liderada por 3 membros da UFRRJ, podendo desclassificar os candidatos que não cumpram os requisitos deste edital, a saber:

- a) O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, e-mail válido para receber a foto da composição referência, cerca de 10 minutos antes do início do teste para ser desenhada, segundo os critérios estabelecidos.
- b) A comissão abrirá as salas às 9 horas para receber os candidatos e conferir a documentação solicitada na inscrição.
- c) O candidato fará o teste conectado durante o tempo de realização na sala que lhe corresponde. Caso haja algum atraso por conta da conexão, o tempo será descontado, a fim de garantir as 3:00 horas de realização.
- d) Após o início do THE não serão aceitos mais candidatos a entrar na sala.
- e) Qualquer dúvida/pergunta deve ser enviada pelo chat (bate-papo) da plataforma aos membros da UFRRJ que estarão aptos a responder, igualmente pelo chat.
- f) O candidato poderá abandonar o certame ou concluir seu desenho 1 (uma) hora após o seu início.

§5º. O desenho deverá estar contido em uma área do papel com margem de 2 (dois) cm;

§6º. Baseado no conjunto de objetos a serem disponibilizados (natureza-morta), o candidato deverá elaborar um desenho estritamente de observação.

§7º. A prova tem duração máxima de 3 (três) horas.

§8º. Imediatamente após o término do THE, o candidato deverá encaminhar o desenho realizado (foto do desenho realizado) para o mesmo e-mail em que recebeu a composição para realização do THE, informando Nome, CPF e anexando o desenho. O candidato disporá de até 10 minutos para fotografar e enviar o desenho por e-mail. O candidato que concluir o desenho antes do término do THE, deverá comunicar à banca através do chat da plataforma. **O não envio do desenho acarretará eliminação do candidato.**

Art. 26º - DO MATERIAL:

§1º. Para a realização da prova o candidato deverá portar os seguintes materiais:

- lápis grafite 5 ou 6B
- borracha macia
- papel formato A3
- régua

Art. 27º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

§1º. Delimitação da área do desenho com margem de 2 cm;

§2º. O desenho deverá trabalhar com os princípios gráficos da linha, da luz e sombra e do enquadramento;

§3º. O desenho deve oferecer em sua aparência o maior nível possível de aproximação com a realidade visível dos objetos a serem apresentados (natureza-morta);

§4º. Ao candidato (a) será vetado:

- * solicitar material emprestado;
- * manter qualquer tipo de conversação com outro candidato no local do exame;
- * falar ao celular, ouvir rádio, MP3 ou qualquer outro tipo de aparelho sonoro que venha a interferir no ambiente em que a prova estará sendo realizada.

Paragrafo Único: Caso qualquer um dos itens relacionados acima não for cumprido, o candidato será automaticamente desclassificado. Todo e qualquer eventualidade não especificada aqui será deliberada pela comissão organizadora do THE.

TÍTULO 12 DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33º - A Classificação Final dos candidatos **APTOS** no **THE** obedecerá à ordem decrescente das médias ponderadas das notas obtidas no ENEM 2020.

Art. 34º - O cálculo da média ponderada das notas obtidas no ENEM 2020 se dará da seguinte forma:

$$Média = \frac{Ciênc\ Natureza + Ciênc\ Humanas + Linguagens + Matemática + 2 \times Redação}{6}$$

§1º. Será eliminado do concurso aquele(a) candidato(a) que tenha faltado a qualquer uma das provas do ENEM 2020 e/ou tenha obtido nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

§2º. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, será considerada:

- a) maior nota na prova escrita discursiva (Redação);

- b) maior nota na prova de Linguagens;
- c) maior idade.

§3º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientemente elevadas para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a efetivação da sua matrícula será condicionada à comprovação exigida para fazer jus à vaga reservada.

TÍTULO 13 DOS RECURSOS AO THE

Art. 35º – A interposição de recursos contra o resultado do Teste de Habilidades Específicas (THE) ocorrerá conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 36º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do Concurso da UFRRJ, através do e-mail: coorddepbelasartes@gmail.com, em formulário próprio, disponível no site <https://servicos.ufrj.br/concursos/>.

Art. 37º - Os recursos serão examinados pela Banca Examinadora do Teste de Habilidade Específica (THE).

Art. 38º - Não serão aceitos pedidos de recursos através de via postal, via telefone ou fax.

Art. 39º - A Banca Examinadora do THE constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

TÍTULO 14 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40º - Os resultados do presente Processo Seletivo de Acesso ao Curso de Belas Artes serão válidos para o preenchimento das 25 vagas oferecidas para a turma de 2021/2º.

Art. 41º - A Comissão do Processo Seletivo compromete-se a divulgar os resultados em sua sede, e a disponibilizá-los na Internet, sendo dever do candidato o acompanhamento de sua classificação e possível reclassificação, nas datas informadas neste Edital.

Art. 42º – O Resultado do **THE** será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 43º – O resultado dos Recursos ao THE será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 44º - O Resultado Final, contendo a classificação geral dos candidatos, será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

TÍTULO 15 DA MATRÍCULA

AVISO IMPORTANTE: Em decorrência da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, a UFRRJ utilizará os termos presentes no Edital Extraordinário Emergencial para regulamentar a matrícula neste período.

O edital pode ser acessado pelo link: http://r1.ufrj.br/sisu/wp-content/uploads/2020/07/edital_extraordinario_emergencial_01_2020_prograd.pdf

Art. 45º - O candidato classificado só poderá ser matriculado se houver concluído, de acordo com a Lei, o Ensino Médio ou equivalente, tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da matrícula (**certificado de conclusão com histórico escolar ou diploma de conclusão do ensino médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento**).

Art. 46º - O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga.

Art. 47º - No período de matrícula, o candidato deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, em formato digital, através de link da Internet que será disponibilizado junto ao resultado final do processo seletivo.

- Cédula de identidade;
- Cadastro de pessoa física - CPF;
- Histórico escolar com certificado de conclusão, certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma de curso médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento;
- Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) e provisoriamente o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares para o sexo masculino;

Parágrafo Único: A falta de documento comprovando a conclusão do ensino médio impedirá a efetivação da matrícula na Instituição, e a falta de qualquer documento acima relacionado não será efetivada a matrícula do segundo período do curso de graduação.

Art. 48º - A matrícula será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 49º - Os candidatos que não realizarem o procedimento de matrícula ou não apresentarem a documentação indispensável serão substituídos por outros candidatos, na ordem imediata dos classificados.

TÍTULO 16 DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 50º - A reclassificação será feita para o mesmo curso e até o limite de vagas, observados todos os critérios da avaliação, da classificação e da matrícula presentes neste edital.

§1º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientemente elevadas para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a efetivação da sua matrícula será condicionada à comprovação exigida para fazer jus à vaga reservada.

Art. 51º - A reclassificação será divulgada, caso seja necessária, conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 52º - A matrícula dos reclassificados será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 53º - O candidato é responsável por informar-se e acompanhar os resultados da reclassificação.

TÍTULO 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º – O turno do Curso de Licenciatura em Belas Artes no 2º período de 2021 será VESPERTINO.

Art. 55º - Os candidatos portadores de necessidades especiais ou usuários de medicamentos controlados deverão indicar tais necessidades no requerimento de inscrição, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 56º - A PROGRAD fará divulgar, através da Internet, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital, avisos e comunicados oficiais, que constituirão parte integrante desde edital, e terá amplos poderes para coordenar, orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos.

Art. 57º - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo e, em grau de recurso, pela Pró-reitoria de Graduação da UFRRJ.

NIDIA MAJEROWICZ
Pró-Reitora de Graduação da UFRRJ